

**REGULAMENTO
DO
BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.002.535/0001-77

28 de julho de 2025

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigo ou anexos aplicam-se a Artigos e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Acordo Operacional”</u>	Documento celebrado entre a Gestora e a Administradora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, referente aos devedores e obrigações de cada parte no exercício de suas respectivas funções;
<u>“Administradora”</u>	A Singulare;
<u>“Afiliada da BRZ”</u>	Qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela BRZ e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da BRZ;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	A Davos, ou sua sucessora a qualquer título;
<u>“Alocação Mínima”</u>	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
<u>“Anexo da Classe Única”</u>	É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses;

<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente;
<u>“Apêndice”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões das Cotas, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortização, o qual integra o Regulamento para todos os fins;
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção;
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver;
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo;
<u>“Ativos Recuperados”</u>	São ações (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, recuperados em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do Artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável;

“BACEN”

O Banco Central do Brasil;

“Benchmark das Cotas Seniores”

É o benchmark que projeta a rentabilidade-alvo de cada série de Cotas Seniores da Classe, com a finalidade de definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para cada série, a ser definido nos respectivos Apêndices (não representando e nem devendo ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas);

“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”

É o benchmark que projeta a rentabilidade-alvo de cada série ou de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, com a finalidade de definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para cada série, a ser definido nos respectivos Apêndices (não representando e nem devendo ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas);

“BRZ”

A **BRZ INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo;

“Cedentes”

Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo;

“Certificadora”

As entidades autorizadas pelo BACEN a exercer atividade de escrituração de duplicatas eletrônicas nos termos da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de

2018, da Circular do BACEN n° 4.016, de 4 de maio de 2020 e demais legislações aplicáveis;

<u>“Chamada de Capital”</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição;
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única;
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	É a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão previstas no Capítulo 7 do Regulamento e detalhadas no Capítulo 37 do Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe;
<u>“Consultora Especializada”</u>	A Davos;
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe;
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas;
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo;
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Contrato celebrado entre a Consultora Especializada e o Fundo, relacionado aos serviços

de consultoria especializada para fins de seleção e aquisição dos Direitos Creditórios;

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, relacionado aos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

“Contratos de Cessão”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável;

“Cota de Fechamento”

É o valor da respectiva Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate;

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção;

“Cotas Seniores”

As Cotas integrantes da Subclasse Sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Classe;

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior;

“Cotas Subordinadas Júnior”

As Cotas integrantes da Subclasse subordinada júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

“Cotas Subordinadas Mezanino”

são as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotas Subordinadas Mezanino High Yield”

As Cotas integrantes das Subclasses subordinadas mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas

	<p>Subordinadas Mezanino Preferencial e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme definido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, se e conforme aplicável;</p>
<p>“Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial”</p>	<p>As Cotas integrantes das Subclasses subordinadas mezanino de quaisquer séries emissão pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yiled e às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme descrito neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, se e conforme aplicável;</p>
<p>“<u>Cotista</u>”</p>	<p>O titular de Cotas, sem distinção. Os Cotistas farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento desde que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;</p>
<p>“<u>Crterios de Elegibilidade</u>”</p>	<p>Crterios previsto no Capitulo 7 do Regulamento e detalhado no Capitulo 37 do Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Consultoria Especializada e Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe;</p>
<p>“<u>Crterios para Verificação do Lastro</u>”</p>	<p>Os critérios e a metodologia a ser adotada pelo Custodiante para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da Classe, constante do Anexo I-B ao presente Regulamento;</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”</p>	<p>A Singulare;</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>A Comissão de Valores Mobiliários;</p>
<p>“<u>Data de Aquisição e Pagamento</u>”</p>	<p>Cada data do pagamento à respectiva Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Instrumento de Aquisição;</p>

<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada série de uma Subclasse;
<u>“Davos”</u>	A DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2073, conjunto 920 – CEP 01311-940, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.406/0001-49, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos e agente de cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento;
<u>“Devedores”</u>	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios;
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou Classe, que correspondem aos direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços materializados através de (a) títulos de crédito, neste caso limitados às duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas e certificados de cédulas de crédito bancário (CCBs), cédulas e certificados de cédulas de crédito imobiliário e cédulas de produto rural financeiras, e cheques (b) contratos em geral, incluindo os contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, (c) recebíveis de cartões de crédito, e (d) direitos creditórios a performar,
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u>	Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou a Classe pelas Cedentes;
<u>“Disponibilidades”</u>	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária;

“Documentos
Comprobatórios”

A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos;

“Endossante”

Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo;

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento;

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Capítulo 16 do Regulamento e detalhados no Capítulo 41 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

“Eventos de Liquidação
Antecipada”

Eventos definidos no Capítulo 16 do Regulamento e detalhados no Capítulo 41 do Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento;

“Fundo”

O BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 44.002.535/0001-77;

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175;

“Gestora”

A BRZ, ou uma Afiliada da BRZ, nos termos do Artigo 1.11 deste Regulamento, ou, ainda, quem venha a substituí-la;

“Grupo BRZ”

Na data de aquisição de Cotas do Fundo: (i) os fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou Afiliadas da BRZ; (ii) os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou Afiliadas da BRZ; (iii) os fundos de investimento dos quais os sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ sejam cotistas; e/ou (iv) a própria BRZ e/ou Afiliadas da BRZ;

“Grupo Davos”

Na data de aquisição de Cotas do Fundo: (i) as empresas afiliadas, sócios e/ou colaboradores da Davos; (ii) as sociedades nas quais os sócios e/ou colaboradores da Davos detenham participação no capital social; (iii) os cônjuges e/ou familiares ascendentes ou descendentes de 1º grau dos sócios e/ou colaboradores da Davos; e/ou (iv) os fundos de investimento dos quais os sócios e/ou colaboradores da Davos sejam cotistas;

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

“Índice de Liquidez”

O índice de liquidez da carteira do Fundo, o qual deverá ser calculado pela Gestora nos termos do Artigo 1.13, alínea “1.1.1.1(e)” deste Regulamento;

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada série de cada Subclasse conforme definida no respectivo Anexo;

“Índice de Subordinação Sênior”

O índice de subordinação mínima das Cotas Seniores previsto no Artigo 28.1 do Anexo da Classe Única;

“Índice de Subordinação Junior”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 10 do Regulamento e detalhada no Artigo 28.1 do Anexo da Classe Única;

“Índice de Subordinação Mezanino Preferencial”

O índice de subordinação mínima das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial previsto no Artigo 28.1 do Anexo da Classe Única deste Regulamento;

<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A. ou o Banco BTG Pactual S.A., quando referidos em conjunto;
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um contrato de cessão e seu termo de cessão ou contrato de endosso e seu termo de endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso;
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades;
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo I-A;
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Capítulo 34 do Anexo da Classe Única, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos;

<u>“Preço de Aquisição”</u>	O preço de aquisição a ser pago pelo Fundo e/ou pela Classe aos respectivos Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto;
<u>“Razão de Garantia”</u>	A razão de garantia prevista no Capítulo 28 do Anexo da Classe Única deste Regulamento;
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins;
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Capítulo 30 do Anexo da Classe Única;
<u>“Reserva de Amortização”</u>	Reserva para pagamento de amortizações de Cotas, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Capítulo 30 do Anexo da Classe Única;
<u>“Resolução CVM nº 160/22”</u>	A Resolução CVM nº 160/22 de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos;
<u>“Singulare”</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;

<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN;
<u>“Subclasse(s)”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Artigo 33.1 do Anexo da Classe Única;
<u>“Taxa de Consultoria e Cobrança”</u>	Remuneração devida pela Classe à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança detalhada no Artigo 33.5 do Anexo da Classe Única;
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Remuneração devida pela Classe ao Custodiante detalhada no Artigo 33.10 do Anexo da Classe Única;
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Artigo 33.3 do Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável;
<u>“Taxa de Remuneração Mínima”</u>	A taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, prevista no Artigo 36.2.1 do Anexo da Classe Única;
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Artigo 33.11 do Anexo da Classe Única;

*_*_*

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.002.535/0001-77**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Nos termos do Artigo 34, II, b, das “Regras e Procedimentos para FIDC” integrante das “Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA, vigente desde 30 de novembro de 2023, o Fundo classifica-se como fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC).

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Da Administradora.

1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) observar as obrigações e vedações estabelecidas na regulamentação vigente;
- (c) providenciar junto à Agência Classificadora de Risco a classificação de risco das Cotas conforme aplicável;
- (d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- (e) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviço por ela contratados, nos termos da regulamentação vigente;
- (f) dar o suporte necessário ao Agente de Cobrança e a Gestora nos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias;
- (g) constituir procuradores, conforme aplicável, nos termos da regulamentação vigente;
- (h) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, conforme aplicável;
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (vi) prospecto do Fundo; e (vii) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (j) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (k) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (l) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (m) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo da Classe, incluindo, mas não se limitando às informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (n) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (o) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (p) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (q) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (r) escrituração das Cotas;
- (s) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (t) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;
- (u) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (v) divulgar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-los sobre os canais utilizados para divulgação de informações e de taxas praticadas; e

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (w) sem prejuízo das obrigações da Gestora, monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

1.3 No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada.

1.4 No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.5 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.6 Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (b)** encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, nos termos da norma específica;
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC;
- (d)** monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175;
- (e)** custear as despesas de propaganda do Fundo; e
- (f)** divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições de colocação de Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da(s) Cota(s) e suas respectivas rentabilidades acumuladas, podendo tal divulgação ser realizada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da Administradora, pela regularidade na prestação destas informações.

1.7 O documento referido na alínea “1.6(b)” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.8 Sem prejuízo das vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora em nome do Fundo:

- (a)** Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b)** emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (c)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidade de investimento não previstos na regulamentação aplicável;
- (d)** aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na regulamentação aplicável, bem como no Regulamento;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) vender, em nome do Fundo, Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou em ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo;
- (k) obter ou conceder empréstimos/financiamentos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (n) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;
- (o) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo; e
- (p) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo.

1.8.1 As vedações de que tratam as alíneas “(n)” a “(p)” deste Artigo 1.8 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.9 Os Prestadores de Serviço Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contando que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Da Gestora.

1.10 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.11 Sem prejuízo do disposto acima, a gestão da carteira do Fundo poderá ser exercida, a exclusivo critério da Gestora, por uma Afiliada da BRZ que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e que seja apta a exercer a função de Gestora, nos termos da regulamentação aplicável e deste regulamento, hipóteses em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

1.12 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVN 175:

- (a)** realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, com poderes para desempenhar toda e qualquer função necessária para tanto;
- (b)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, dentro aqueles apresentados pela Consultora Especializada, para aquisição, e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c)** efetuar a devida formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;
- (d)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- (e)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

- (f) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (g) entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante ou à Administradora para que estes procedam com o registro na Entidade Registradora da Classe, conforme aplicável;
- (h) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (i) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (j) em conjunto com a Consultora Especializada (e sob coordenação desta), celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (k) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - i) definir a Política de Investimento;
 - ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.13 Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (a) a Razão de Garantia;
- (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;
- (c) as recompras da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (d) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (e) o índice de liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \{\text{Ativos Financeiros} + [\text{DC}/(1+\text{PSS})]\} / \text{VP}$$

Onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: Corresponde ao percentual do Índice de Subordinação Sênior definido neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.14 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Gestora:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe;
- (f) cogestão da carteira de Ativos; e
- (g) agentes de cobrança.

1.14.1 A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” do Artigo 1.14 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.14.2 Os serviços de que tratam as alíneas “(d)”, “(e)” e “(f)” do Artigo 1.14 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.15 Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.16 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no Artigo 1.14 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.17 Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.18 A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.19 As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

1.20 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo de natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Fundo, as respectivas Classes e Subclasses, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, as respectivas Classes e Subclasses, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial transitado em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.3 A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.4 Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.5 A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

3.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Capítulo 33 do Anexo da Classe Única.

3.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Artigo 11.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante dos Capítulos 11 e 39 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constantes do Artigo 11.1 e/ou 39.1 do presente Regulamento, conforme aplicável.

3.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6 Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “1.1.1.1(I)” do Artigo 11.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7 É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8 A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1 O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em Classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2 A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no respectivo Anexo da Classe Única e/ou nos respectivos Apêndices, se for o caso.

4.2.1 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe poderão ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4.3 Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.4 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.5 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.6 As demais características das Cotas da Classe estão dispostas no Anexo da Classe Única e nos respectivos Apêndices.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

5.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1 A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Investimento da Classe.

6.2 A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no Capítulo 37 do Anexo da Classe Única.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Artigos a seguir.

8.2 É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCVM 175, Artigo 42º.

8.3.1 A vedação descrita no *caput*, não se aplica quando: (i) a Gestora, e a Consultoria Especializada forem partes relacionadas entre si, aos Cedentes ou originadores, desde que a Classe seja exclusivamente destinada a investidores profissionais.

8.4 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.5 É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

9. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.2 As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

9.3 A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas o aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

9.3.1 O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

9.4 Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

10. DA RAZÃO DE GARANTIA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

10.1 A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial terá uma razão de garantia correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

10.2 A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá uma Razão de Garantia correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com impressão, expedição, publicação e registro de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter Cotas admitidas à negociação;
- (i) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (j) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (k) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (l) Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (m) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, da Classe e/ou do Fundo.

11.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo no Capítulo dos Encargos da Classe no Anexo da Classe Única deste Regulamento.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista nos Capítulos 12 e 38 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1 As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

14.2 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (f) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (g) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (h) aprovar a emissão de novas Classes de Cotas, assim como a eventual transformação e/ou alteração das Classes das Cotas já existentes.

14.3 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

14.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

14.4.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 14.4, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

14.4.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo e/ou Classe, pela Administradora, pela Gestor, ou por outros prestadores de serviço do Fundo e/ou Classe, para exercer tal função.

14.5 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado nos canais utilizados para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

14.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

14.7 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.7.1 Para efeito do disposto no Artigo 14.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

14.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á por teleconferência ou, alternativamente, no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

14.9 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 14, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.10 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

14.11 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

14.12 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

14.13 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.14 Ressalvado o disposto nos itens a seguir, as deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.15 As deliberações relativas à matéria prevista na alínea “(c)” do Artigo 14.2 acima (substituição da Administradora), serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas.

14.16 As deliberações relativas à matéria prevista na alínea “(d)” do Artigo 14.2 acima (substituição da Gestora), deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas, e, em segunda convocação, de 2/3 (dois terços) das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim, a ser convocada dentro de 5 (cinco) dias contados da data do pedido de renúncia ou do fato que levou à sua substituição.

14.17 As deliberações relativas à matéria previstas na alínea “(e)” do Artigo 14.2 acima (incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo) serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

14.18 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

14.18.1 A divulgação referida no Artigo 14.18 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado nos canais utilizados para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

14.19 Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.20 Nos termos do Artigo 78, §1º da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da RCVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respectivas partes relacionadas), detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos Artigos da Resolução CVM 175.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

14.21 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo da Classe Única.

14.22 As modificações aprovadas pela Assembleia de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas; (ii) cópia da ata da Assembleia de Cotistas; e (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

15.1 Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 1.11 deste Regulamento, os Prestadores de Serviço Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (b) renúncia; ou
- (c) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

15.1.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

15.1.2 A Gestora somente será destituída de suas funções por meio de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento.

15.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviços Essenciais, a Administradora imediatamente: (i) informará aos Cotistas do Fundo sobre o ocorrido mediante aviso divulgado por e-mail, utilizado para divulgação de informações do Fundo indicado no termo de adesão, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; e (ii) convocará, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para eleição de um substituto, sendo facultada a referida convocação por Cotistas que

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

detenham cotas representativas de, ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

15.2.1 Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 1.11 deste Regulamento, as Assembleias de Cotistas para deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais deverão ocorrer:

- (a) Nos casos de renúncia, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva renúncia; e
- (b) Nos casos de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento, em até 05 (cinco) dias contados da data da efetiva decretação.

15.3 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, nos termos do artigo 108, §1º, inciso “II”, da Parte Geral da RCVM 175.

15.3.1 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente poderá nomear gestora ou administradora temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas que trata o Artigo 15.2

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

17.1 As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, remessa e publicação

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM e na regulamentação aplicável.

17.2 As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI editado pela CVM;
- (b) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (c) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias às interpretações das referidas demonstrações contábeis.

17.3 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

17.4 A Administradora deve:

- (a) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, na rede mundial de computadores, informações sobre: (a) o número de cotas de propriedade de cada cotista e o respectivo valor; (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;
- (b) encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizados por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, se suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

17.5 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

17.6 O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia útil de fevereiro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizados à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

18.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, as informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço eletrônico: www.singulare.com.br.

18.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do Artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18.3 Os demonstrativos trimestrais que trata o Artigo 18.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo e/ou a Classe a cada um dos Cedentes ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

18.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

18.5 O Fundo terá escrituração contábil própria.

18.6 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de fevereiro de cada ano.

18.7 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

19. DOS FATOS RELEVANTES

19.1 Salvo pelas exceções trazidas pela RCVM 175 e pela regulamentação vigente, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

19.2 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

19.3 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.4 Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se houver;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (i) emissão de Cotas; e
- (j) qualquer ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos.

20. DAS COMUNICAÇÕES

20.1 As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

20.2 A obrigação prevista no Artigo 20.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

20.3 O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

20.4 Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do Artigo 12 da RCVM 175.

20.5 Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.6 A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da RCVM 175.

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

21.1 O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

21.2 Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, prospecto (se aplicável), os Anexos e respectivos Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado.

21.3 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores (sacados) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores (sacados). Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

21.4 Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

21.5 Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

Risco de Crédito.

21.6 Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

21.7 Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez.

21.8 Risco de titularidade indireta – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos.

21.9 Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros.

21.10 Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

21.11 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21.12 Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. ,

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1 São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

22.1.1 Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Apêndices, se e conforme aplicável, prevalecerão as disposições do documento mais específico para aquela determinada Classe/Subclasses.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

22.2 Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

22.3 A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

22.4 Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

*_*_*

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO BEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

23. DO REGIME DA CLASSE

23.1 A Classe é uma classe de Cotas, de responsabilidade limitada, constituída sob a forma de regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

24. DO PÚBLICO-ALVO

24.1 A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

25. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

25.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

26. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Cotas da Classe.

26.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas ou custodiadas eletronicamente junto à B3 – Segmento CETIP UTVM, com a consequente emissão de extrato em nome do titular. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

26.2 As Cotas serão divididas em Subclasses e subdivididas em séries, sendo que as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição,

integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

26.3 Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

26.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate das Cotas emitidas serão definidos nos respectivos Apêndices, elaborados conforme modelos de Apêndices constantes do presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

Cotas Seniores.

26.5 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Apêndices.

26.6 O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Seniores estabelecido nos respectivos Apêndices, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

26.7 As emissões de Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

26.8 As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Especiais, ressalvando as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

26.8.1 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista potencialmente conflitado declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

26.9 No momento da subscrição das Cotas Seniores, os investidores subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas Seniores subscritas.

26.10 As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Apêndices.

Cotas Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

26.11 As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

26.12 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e outras Cotas em circulação que prefiram às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Preferencial no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecido nos respectivos Apêndices, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial a título de amortização ou resgate.

26.13 As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realidade pela Agência de Classificação de Risco.

26.14 As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

26.15 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

26.16 As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Apêndices.

Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

26.17 As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

26.18 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e outras Cotas em circulação que preferam às Cotas Mezanino High Yield, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino High Yield no Dia Útil imediatamente anterior à data de apuração, acrescido dos rendimentos no período com base no Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecido nos respectivos Apêndices, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield a título de amortização ou resgate.

26.19 As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

26.20 As Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

26.21 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino inscritas.

26.22 As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Apêndices.

Cotas Subordinadas Júnior.

26.23 As Cotas Subordinadas Júnior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos

termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Apêndices.

26.24 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

26.25 As emissões de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco.

26.26 As Cotas Subordinadas Júnior terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

26.27 No momento da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

26.28 As Cotas Subordinadas Júnior não possuem benchmark de rentabilidade definido, sendo certo que os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados assim permitirem.

26.29 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pelo Grupo Davos.

26.30 Sem prejuízo do previsto acima, o Grupo BRZ terá direito (opção) de subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas com os termos a seguir:

- (a) enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o Grupo BRZ terá o direito (opção) de subscrever e integralizar até 40% (quarenta por cento das Cotas Subordinadas Júnior emitidas; e
- (b) nas futuras emissões de Cotas da Classe que, para atendimento da Razão de Garantia, pressuponham a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, ocorridas após a Classe totalizar um Patrimônio Líquido de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o Grupo BRZ terá o direito

(opção) de subscrever e integralizar até 30% (trinta por cento) das novas Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas.

Emissão e Distribuição das Cotas.

26.31 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

26.32 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

26.33 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente, nos termos da regulamentação vigente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

26.34 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

26.35 Novas emissões e/ou séries de Cotas poderão ser emitidas e ofertadas por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação da Gestora, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (i) as características sejam as mesmas de emissões e/ou séries já existentes; e (ii) respeitada a Razão de Garantia; com estipulação das regras de distribuição nos respectivos Apêndices.

26.35.1 Nos casos previstos acima, a Administradora estará autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

26.36 A Administradora poderá praticar os atos descritos no Artigo 26.35 acima caso haja a necessidade de reenquadramento da Razão de Garantia.

26.37 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na subscrição e integralização de Cotas de novas emissões, séries e/ou Subclasses de Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação.

26.38 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

26.39 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

26.40 O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

26.41 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

26.42 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

26.43 Sem prejuízo do disposto no Artigo 14.16, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

26.44 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser registradas e depositadas para distribuição: (i) no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.

26.45 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, verificar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

26.46 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

27. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

27.1 As Cotas, independentemente de sua Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 27. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia

Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Cotas Seniores.

27.2 As Cotas Seniores de cada série terão seus valores unitários calculados todo Dia Útil, sendo que tais valores serão equivalentes ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Artigos 27.3 e 27.4 abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

27.3 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 27.2, alínea “(b)” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 27.2, alínea “(a)” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

27.4 Na data em que, nos termos do Artigo 27.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 27.2, alínea “(a)” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

27.5 Relativamente às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e eventuais novas séries, nos termos dos respectivos Apêndices, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial terão seus valores unitários calculados todo Dia Útil, sendo que tais valores

serão equivalentes ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 27.5 (a) e (b) abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no respectivo Apêndice; ou
- (b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial de cada uma dessas séries deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da respectiva série.

27.6 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 27.5, alínea “(b)” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 27.5, alínea “(a)” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

27.7 Na data em que, nos termos do Artigo 27.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial indicada no Artigo 27.5, alínea “(a)” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

27.8 Relativamente às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e eventuais novas séries, nos termos dos respectivos Apêndices, as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield terão seus valores unitários calculados todo Dia Útil, sendo que tais valores serão

equivalentes ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 27.8 1.1.1.1(a) e 1.1.1.1(b) abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no respectivo Apêndice; ou
- (b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada uma dessas séries deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva série.

27.9 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 27.8, alínea “(b)” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 27.8, alínea “(a)” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

27.10 Na data em que, nos termos do Artigo 27.9 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield indicada no Artigo 27.8, alínea “(a)” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Cotas Subordinadas Júnior.

27.11 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas

Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

27.12 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa, por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Classe assim permitirem.

28. DA RAZÃO DE GARANTIA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

28.1 A Classe terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), para as Cotas Seniores. Para fins de esclarecimento, observar-se-ão o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino Preferencial, sendo certo que: (i) a subordinação mínima para as Cotas Seniores será de 40% (quarenta por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas), sendo o limite máximo de Cotas Seniores, portanto, de 60% (sessenta por cento); e (ii) a subordinação mínima para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial será de 20% (vinte por cento) (subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme definido no respectivo Apêndice, das demais Cotas Subordinadas Mezanino que se subordinem às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme eventualmente estabelecido no respectivo Apêndice, e das Cotas Subordinadas Júnior). Adicionalmente, a Classe deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior.

28.2 A Razão de Garantia deverá ser apurada em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no Artigo 28.4 abaixo.

28.3 Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo estabelecido neste Regulamento.

28.4 Os Cotistas titulares de Cotas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no Artigo 28.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas

Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no Artigo 28.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

28.5 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada na Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no caso de liquidação da Classe.

29. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

29.1 As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada emissão, sendo certo que tais pagamentos serão realizados ao respectivo Cotista no Dia Útil imediatamente anterior às respectivas datas de vencimento de cada uma das séries de Cotas, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 38 do presente Regulamento.

29.2 Na integralização de Cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota de Fechamento.

29.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

29.4 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, e desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, não haja o desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Reserva de Amortização, todos os valores atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior que excederem o percentual de 44% (quarenta e quatro por cento) da subordinação das Cotas Seniores serão amortizados semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano de referência.

29.5 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada

pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

29.6 O previsto neste Capítulo 29 não constitui promessa, por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

30. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA

30.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 38 abaixo, a Administradora e a Gestora deverão, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, conforme definido no respectivo Apêndice, e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme definido no respectivo Apêndice. Para tanto, a Administradora e a Gestora deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e, conforme o caso, Cotas Subordinadas Júnior; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e, conforme o caso, Cotas Subordinadas Júnior.

30.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 38 abaixo, a Administradora e a Gestora deverão manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa da Classe, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

30.3 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo

ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

30.4 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora e pela Gestora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

30.5 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no Artigo 30.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Capítulo 38 abaixo.

31. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

31.1 O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

31.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

31.3 A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

31.4 Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

31.5 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

31.6 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

31.7 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

31.8 Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

31.9 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

31.10 Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira do Fundo e/ou da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

31.11 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

31.12 Por outro lado, na hipótese de a Classe atingir o Benchmark das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

32. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestora.

32.1 Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações da Gestora:

- (a) Providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (b) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (c) Monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;
- (d) Monitorar e gerir a Reserva de Caixa;
- (e) Se aplicável, contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem; e
- (f) Coordenar a celebração e/ou realização de qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, sempre em forma de preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas e da Classe.

Custodiante.

32.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações previstas no Acordo Operacional vigente e na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) Caso seja subcontratado, validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) Caso seja subcontratado, receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) Durante o funcionamento do Fundo, caso seja subcontratado, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, fornecendo toda a documentação comprobatória e prestando todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela Administradora e/ou pela Gestora referente ao assunto;
- (d) Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) Fazer custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos

Financeiros integrantes da carteira da Classe de acordo com a regulamentação vigente;

- (f) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, à Agência de Classificação de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e
- (g) Cobrar e receber, em nome do Fundo e/ou da Classe, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor (sacado) e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

32.2.1 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (a) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:
 - i) As duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes à Classe;
 - ii) A verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizadas, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
 - iii) A Consultora Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora Especializada ao Custodiante.
- (b) No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

- i) os Cedentes enviarão os cheques para a Consultora Especializada, previamente à cessão dos Direitos Creditórios;
 - ii) após a comprovação do recebimento dos cheques pela Consultora Especializada, esta recomendará ou não a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, observado, ainda o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descritos no presente Regulamento;
 - iii) a verificação e a guarda dos Direitos Creditórios representados por cheques caberá a Consultora Especializada; e
 - iv) na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados da Consultora Especializada pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento.
- (c) No caso de Direitos Creditórios representados por outros tipos de ativos como contratos diversos, cédulas de crédito bancário, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos por este Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

32.2.2 O Custodiante e a Gestora poderão, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto aos Cedentes, solicitar documentos que comprovem a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos.

32.2.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores (sacados), o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, poderá efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por amostragem.

32.2.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão imediatamente informadas à Gestora, sendo certo que, se encontradas até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório, impedirão a aquisição do Direito Creditório pela Classe até a sua completa regularização.

32.2.5 Não obstante tal auditoria de verificação de lastro, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

32.2.6 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente.

Consultora Especializada.

32.3 A Consultora Especializada prestará à Classe todos os serviços de suporte necessários ao desenvolvimento da Classe, subsidiando e auxiliando a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira da Classe.

32.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria de Especializada, a Consultora Especializada será responsável por:

- (a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores (sacados), bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo e/ou da Classe, observadas a Política de Investimento e as Condições de Cessão das referidas Classes;
- (b) verificar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
- (c) notificar os Devedores (sacados) dos Cedentes a respeito da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
- (d) em conjunto com a Gestora coordenar a celebração e/ou realização de qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; e
- (e) arcar, integral e exclusivamente, com todas as despesas relacionadas à formalização e assinatura digital dos Instrumentos de Aquisição, incluindo os custos da plataforma certificadora.

Agente de Cobrança.

32.4 O Agente de Cobrança prestará à Classe todos os serviços de suporte necessários, coordenando diretamente a cobrança extraordinária dos Direitos

Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores (sacados).

32.5 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo e/ou da Classe, será responsável por: coordenar os e adotar todos os procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, devendo adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida neste Regulamento.

32.6 O Agente de Cobrança, em conjunto com a Gestora, poderá constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

33. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração.

33.1 Pelos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria e processamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,315% (trezentos e quinze milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio da Classe, a ser pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, assegurado um valor mínimo de: (i) R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais), para os 12 primeiros meses contados da primeira Data de Subscrição Inicial; e (ii) R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais) a partir do 13º mês.

33.2 A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

Taxa de Gestão.

33.3 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

33.4 A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

Taxa de Consultoria e Cobrança.

33.5 Pelos serviços: (i) de consultoria, análise e aderência dos Direitos Creditórios aos requisitos previstos neste Regulamento; e (ii) relacionados às atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; é devida pela Classe à Consultoria Especializada e ao Agente de Cobrança uma Taxa de Consultoria e Cobrança equivalente a 0,86% (oitenta e seis centésimos por cento) calculado e apropriado sobre todos os valores efetivamente recebidos pela Classe provenientes dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe. A Taxa de Consultoria e Cobrança será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de referência, com base em um ano de 252 Dias Úteis.

33.6 A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança emitirão, mensalmente, em nome da Classe, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, aviso de cobrança e envio de relatório de prestação de serviços para pagamento.

33.7 Todos os pagamentos devidos pela Classe à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança deverão ser efetuados por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, identificada quando do envio do aviso de cobrança de prestação de serviços referida no Artigo anterior.

33.8 A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança serão os únicos responsáveis por todas e quaisquer despesas que tiverem ou vierem a incorrer, necessárias à prestação dos respectivos serviços, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação, a aquisição de máquinas e equipamento.

33.9 Qualquer despesa incorrida pela Consultora Especializada e/ou pelo Agente de Cobrança que seja, em tese, de responsabilidade do Fundo, somente será reembolsada se tiver sido prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Gestora, sendo necessária, ainda, a apresentação da respectiva nota fiscal.

Taxa de Custódia.

33.10 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa de Custódia equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da

Classe, a ser pago mensalmente, com base em um ano de 252 Dias Úteis, assegurado um valor mínimo de : (i) R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais), para os 12 primeiros meses contados da primeira Data de Subscrição Inicial; e (ii) R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), a partir do 13º mês.

Taxa Máxima de Distribuição.

33.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício - Circular-Conjunto nº 1/2023/CVML/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a resolução CVM N° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

33.12 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

33.13 As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

33.14 A Administradora e/ou Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

33.15 Todos os valores expressos em Reais são brutos e serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

33.16 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

33.17 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

34. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços materializados por meio de: (a) títulos de crédito, neste caso limitados às duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas e certificados de cédulas de crédito bancário (CCBs), cédulas e certificados de cédulas de crédito imobiliário e cédulas de produto rural financeiras, e cheques, (b) contratos em geral, incluindo os contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, (c) recebíveis de cartões de crédito e (d) direitos creditórios a performar.

34.1.1 Sem prejuízo da disposição acima, poderão fazer parte da carteira da Classe aos Ativos Recuperados, se e conforme aplicável.

34.2 Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

34.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidas neste Capítulo e no restante do Regulamento.

34.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá respeitar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios

34.5 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (a) de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, bem como (b) de contratos para entrega ou prestação futura ou títulos ou certificados representativos desses contratos, no limite de até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo ser elevado nos termos da RCVN 175.

34.6 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas 34.6 (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco no mínimo equivalente “brAA”, atribuída por Agência de Classificação de Risco habilitada para atuar no país; e
- (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa de perfil conservador, administrados por instituições financeiras que tenham classificação de risco no mínimo equivalente a “brAA”, atribuída por Agência de Classificação de Risco habilitada para atuar no país.

34.7 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no Artigo 34.6, alíneas “(a)”, “(b)” e “(c)” acima.

34.8 É vedado a Classe realizar operações: (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants; (e) operações com derivativos; (f) realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte; e (g) ceder ou adquirir Direitos Creditórios da Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas

34.9 A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

34.10 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios a Classe, nos termos da Regulamentação aplicável.

34.10.1 As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

34.11 Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Consultora Especializada e o Custodiante deverão verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da

análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

34.12 Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 35 no Anexo da Classe Única.

34.13 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos.

34.14 É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

34.15 A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

34.16 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

34.17 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

34.18 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.brzinvestimentos.com.br.

34.19 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada

ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados nos Capítulos 21 e 43 deste Anexo da Classe Única.

34.20 As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

34.21 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, o Custodiante seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

34.22 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Artigo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

35. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

35.1 A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (a) as Cedentes encaminharão à Consultora Especializada, à Gestora e ao Custodiante as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (b) a Consultora Especializada verificará e garantirá o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, submetendo-os à análise e aprovação da Gestora;
- (c) o Custodiante, subcontratado pela Gestora, e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade;
- (d) a Gestora sinalizará que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de

Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os requisitos necessários;

- (e) a Gestora e a Administradora acompanharão todo o processo de cessão dos Direitos Creditórios;
- (f) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, pelas partes aplicáveis;
- (g) no ato da assinatura do Instrumento de Aquisição, o Custodiante liquidará o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente; e
- (h) os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, admitida a possibilidade do recebimento em conta escrow, na forma disposta na Política de Cobrança.

35.2 Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

35.3 Conforme exposto acima, o Custodiante, subcontratado pela Gestora, fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do **Anexo I-B** referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

35.4 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere o Artigo 35.3 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Custodiante e/ou Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

35.5 A Gestora fiscalizará a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação nos termos da regulamentação vigente.

36. DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

36.1 Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis, devendo atender, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos no Capítulo abaixo.

36.2 Pela aquisição dos Direitos Creditórios, a Classe pagará à vista, a cada Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado do Preço de Aquisição, apurado nos termos da fórmula abaixo:

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$PA = \frac{VN}{(1 + TD)^n}$$

Sendo que:

PA = Preço de Aquisição do Direito Creditório

VN = Valor Nominal do Direito Creditório a ser adquirido pela Classe

n = Número de dias corridos entre a data de vencimento e a data de aquisição do Direito Creditório

TD = Taxa de Desconto

36.2.1 As negociações para a aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas a taxas de mercado, sendo certo que: (i) a taxa de remuneração da Classe deverá ser sempre equivalente àquela contratada junto aos respectivos Cedentes (“no par”); e (ii) deverão observar, durante toda a operação do Fundo, a Taxa de Remuneração Mínima da Classe de, no mínimo, 26,82% (vinte e seis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano.

36.2.2 O pagamento pela aquisição dos Direito de Crédito pela Classe será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

36.2.3 Adicionalmente os Direitos Creditórios não poderão:

- (a) estar vencidos e/ou pendentes de pagamento quando de sua cessão para a Classe;
- (b) decorrer ou se fundar em ações judiciais em curso, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e
- (c) ter a validade jurídica da cessão para a Classe considerada, pela Consultora Especializada, como um fator preponderante de risco.

36.2.4 As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais direitos acessórios, incluindo quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

36.2.5 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

37. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Critérios de Elegibilidade.

37.1 Em complemento à verificação das Condições de Cessão previstas no Artigo 37.2 abaixo, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a)** A concentração do Devedor (sacado) deverá respeitar os seguintes limites de alocação:
 - i) Enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), o limite de até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, sendo certo que a somatória dos montantes devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores (sacados) não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
 - ii) a partir do momento em que a Classe tiver um Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), o limite de até 3% (três por cento) de seu Patrimônio Líquido, sendo certo que:
 - (a) a somatória dos montantes devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores (sacados) não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
 - (b) a somatória dos montantes devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores (sacados) não poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- (b)** excetuadas as hipóteses previstas na alínea “(d)” do Artigo 37.2, a concentração por Cedente deverá respeitar o limite de alocação de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que a somatória dos montantes cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio

Líquido da Classe. Para os casos com de Direitos Creditórios com garantia real cuja cobertura seja, no mínimo, equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor total cedido, a concentração por Cedente poderá ser elevada em até 7,5% (sete por cento e cinquenta centésimos) do Patrimônio Líquido da Classe;

- (c) valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por Direito Creditório;
- (d) vencidos, com pelo menos 07 (sete) dias a decorrer para o vencimento;
- (e) cujo prazo máximo não exceda 12 (doze) parcelas mensais;
- (f) ser provenientes de Devedores (sacados) que, na Data da Aquisição e Pagamento: (i) não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 07 (sete) Dias Úteis com a Classe – sendo certo que os Direitos Creditórios que tiverem seu prazo prorrogado não serão considerados como em atraso; e (ii) não estejam em processo de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada pela Consultora Especializada;
- (g) decorram de Cedentes previamente cadastrados, analisados e validados pela Consultora Especializada;
- (h) os Sacados devedores dos Direitos Creditórios ofertados a Classe não deverão estar em processo de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada pela Consultora Especializada;
- (i) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo não poderá exceder o limite de 90 (noventa) dias;
- (j) com relação aos Direitos Creditórios a performar, não exceder o limite de alocação equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de aquisição;
- (k) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão necessariamente possuir coobrigação dos respectivos Cedentes; e
- (l) o vencimento dos Direitos Creditórios não poderá exceder o prazo de vencimento da série mais longa das Cotas Seniores da Classe em circulação.

37.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Consultora Especializada,

Gestora e pelo Custodiante, no momento de cada cessão, que garantirão que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade.

37.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora, Consultora Especializada e Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

37.1.3 A verificação dos limites de concentração referentes aos 5 (cinco) maiores Devedores (sacados) e 5 (cinco) maiores Cedentes previstos nas alíneas “(a)” e “(b)” do Artigo 37.1 só será exigível a partir da data de 31 de agosto de 2023.

Condições de Cessão.

37.2 Em complemento à verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Artigo 37.1 os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (b) deverão respeitar a Taxa de Remuneração Mínima;
- (c) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, nos termos do Artigo 36.2 deste Regulamento;
- (d) como única exceção aos limites de concentração de Cedentes disposto na alínea “(b)” do Artigo 37.1, o total de operações formalizadas através de notas promissórias, cédulas e certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas e certificados de cédulas de crédito imobiliário e cédulas de produto rural financeiras por um mesmo Cedente poderá representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que o Cedente seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atue, especificamente, como agente bancarizador de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) na respectiva operação. Deverão ser respeitados, todavia, os limites de concentração de Devedores (sacados) disposto na alínea “(a)” do Artigo 37.1;
- (e) os Direitos Creditórios cujos prazos sejam prorrogados não poderão representar mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

- (f) a somatória dos Direitos Creditórios representados por: (i) notas comerciais; (ii) notas promissórias; (iii) cédulas e certificados de cédulas de crédito imobiliário; (iv) cédulas de produto rural financeiras; (v) cédulas e/ou certificados de cédulas de crédito bancário (CCBs); e (vi) cheques; não poderá exceder o limite de alocação equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na Data de Aquisição e Pagamento.

37.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Consultora Especializada e, posteriormente pela Gestora, previamente a cada cessão, que garantirá que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às Condições de Cessão.

37.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Consultora Especializada e pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

37.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

37.4 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Consultora Especializada qualquer responsabilidade a esse respeito.

37.5 A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo. A Classe poderá também substituir Direitos Creditórios adimplidos por outros de maior e melhor liquidez, a critério da Gestora e da Consultora Especializada, desde que o valor do Direito Creditório que o substituirá seja igual ou superior ao valor contabilizado do antigo Direito Creditório.

38. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

38.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da

integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;
- (c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (e) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;
- (f) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e
- (g) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior;

39. DOS ENCARGOS DA CLASSE

39.1 Em acréscimo aos encargos disposto na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) Taxa de Custódia;
- (b) Despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) Taxa de registro dos Direitos Creditórios e ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor, se e conforme aplicável;
- (d) Taxa de Consultoria e Cobrança e demais despesas com a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança; e
- (e) Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco de Cotas, conforme aplicável.
- (f) Taxa performance, se aplicável;

- (g) Taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (h) despesas com a manutenção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedores;
- (i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações envolvendo os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira da Classe, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora, autorizada pelo Banco Central do Brasil, se e conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira da Classe;
- (k) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (l) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções; e
- (p) despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança dos Direitos Creditórios e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos dos Contratos de Endosso de CCB e Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos;

40. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

40.1 Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

40.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (a) alteração de característica da Classe;
- (b) as demonstrações contábeis da Classe;
- (c) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (d) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria e Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) Aprovar os procedimentos a serem adotadas para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (f) alteração do prazo de duração da Classe;
- (g) alteração na Política de Investimento da Classe;
- (h) alteração dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios da Classe;
- (i) alteração dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;
- (j) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em face da limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (k) a substituição do Custodiante;
- (l) observadas as regras previstas no Artigo 26.35 deste Anexo, referentes à emissão de Cotas, aprovar a emissão de novas Subclasses de Cotas, assim como a eventual transformação e/ou alteração das Subclasses das Cotas já existentes; e
- (m) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

40.3 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinados júnior não terão direito de voto no caso de deliberação referentes a Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada.

40.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

40.5 Estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas da Classe, as deliberações relativas à alteração de características de qualquer Classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas, incluindo, sem limitação, a matéria prevista na alínea “(b)” do Artigo 14.2 da parte geral do presente Regulamento.

40.6 As deliberações relativas à matéria prevista no Artigo 40.2, alínea “(c)” (substituição e contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança), deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior da Classe, por meio da Assembleia Especial de Cotistas convocada especialmente para este fim, a ser convocada dentro de 5 (cinco) dias contados da data do pedido de renúncia ou do fato que levou a sua substituição.

40.7 As deliberações relativas à matéria prevista na alínea “(k)” do Artigo 40.2 acima (substituição do Custodiante) serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas da Classe, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas da Classe.

40.8 As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “(d)” e “(m)” do Artigo 40.2 acima (elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria e Cobrança e incorporação, fusão ou liquidação da Classe, respectivamente), serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

40.8.1 Estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas, as deliberações relativas à alteração de características de qualquer Subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas.

41. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

41.1 As Cotas da Classe serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto em seus respectivos Apêndices.

41.2 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Dos Eventos de Avaliação da Classe.

41.3 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (a)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (b)** descumprimento e/ou inobservância, pela Administradora, Gestora, Custodiante, Consultora Especializada e/ou Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e/ou nos respectivos contratos auxiliares celebrados com a Classe, que, uma vez notificados, não sejam devidamente justificados ou sanados (conforme aplicável) dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (c)** a renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, pela Administradora, Gestora, Custodiante, Consultora Especializada e/ou Agente de Cobrança, de suas respectivas funções, ainda que substituída por outra instituição apta a prestar o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da renúncia, a qual constituirá Evento de Avaliação, exceto nos casos em que a cessação de tais funções tenha sido previamente aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (d)** aquisição, pelo Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto neste Regulamento, verificado pela Consultora Especializada e pela Gestora;

- (e) desenquadramento da Razão de Garantia por um período superior a 20 (vinte) dias corridos;
- (f) desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (g) desenquadramento dos limites de concentração previstos nos Artigos 37.1, alíneas “(a)” e/ou “(b)” e/ou Artigo 37.2, alínea “(d)”, por período superior a: (i) 10 (dez) dez Dias Úteis consecutivos, nos casos de desenquadramento ativo; ou (ii) 30 (trinta) dias corridos, nos casos de desenquadramento passivo;
- (h) desenquadramento do prazo médio da carteira dos Direitos Creditórios previstos no Artigo 37.1, alínea “(i)”, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (i) desenquadramento da Reserva de Amortização por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (j) desenquadramento da Reserva de Caixa por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (k) descumprimento da Taxa de Remuneração Mínima dos Direitos Creditórios pela Classe, que deverá ser observada durante todo o período de operação da Classe;
- (l) caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias representem mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para fins de esclarecimento, a apuração deste critério deverá excluir do cômputo a provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD);
- (m) caso o resultado da apuração do Índice de Liquidez seja inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (n) descumprimento dos limites mínimos estabelecidos nos Artigos 26.29 e 26.30, alíneas “(a)” e “(b)”, se e conforme aplicável;
- (o) caso a soma dos Direitos Creditórios renegociados e dos Direitos Creditórios recomprados pelos Cedentes ou coobrigados passe a representar um montante superior a 15% (quinze por cento) do total dos Direitos Creditórios adquiridos no mês corrente;

- (p) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- (q) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores em circulação e do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (r) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (s) em caso de impugnação judicial da validade do Regulamento, do Contrato de Cobrança e/ou do Contrato de Consultoria;
- (t) em caso de inadimplemento do pagamento de amortização programada das Cotas;
- (u) em caso de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios da Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas; e
- (v) em caso da Davos deixar de deter, no mínimo 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

41.4 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito de voto nas deliberações referentes a Eventos de Liquidação Antecipada da Classe.

41.5 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, devendo, concomitantemente e sem prejuízo da intervenção dos Cotistas, convocar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para deliberação pela continuidade da Classe ou pela caracterização de Evento de Liquidação Antecipada, com a conseqüente convocação de nova Assembleia Geral para definição de cronograma de liquidação e pagamentos aos Cotistas, nos termos do Artigo 41.8. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização e/ou resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Dos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe.

41.6 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição seja definida pela Assembleia Geral para assumir suas funções.

41.7 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito de voto nas deliberações referentes a Eventos de Liquidação Antecipada da Classe.

41.8 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, convocará a Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe.

41.9 Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Regulamento.

41.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

Dos procedimentos de Liquidação da Classe.

41.11 Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborada pelos Prestadores de Serviço Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

41.12 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido;
- (d) em qualquer dos casos, é vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas de uma mesma Subclasse.

41.12.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

41.13 Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas em virtude da liquidação, a Gestora tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas deverão deliberar: (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes do presente Regulamento e da legislação em vigor.

41.14 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os eventuais procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

41.14.1 Na hipótese da Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores à data em que foi decidida a liquidação da Classe.

41.15 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

41.16 Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

41.17 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

41.18 Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

41.19 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

42. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

42.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

42.2 Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(a) imediatamente:

- i) Não realizar amortização de quaisquer Cotas;
- ii) Não permitir novas subscrições de Cotas;
- iii) Comunicar a existência de Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e
- iv) Divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da RCVM 175; e

(b) Em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora do qual constem, no mínimo, as informações descritas no Artigo 122, II, “a”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes

42.3 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso “(a)” do Artigo 42.2 acima, os Prestadores de Serviço Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso “(b)” do Artigo 42.2 acima se tornam facultativas.

42.4 Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 42.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 42.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser

realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

42.5 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

43. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

43.1 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado.

43.2 *Descasamento de Taxas de Juros* – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito.

43.3 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

43.4 Risco de Concentração nas Cedentes – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

43.5 Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

43.6 Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez.

43.7 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

43.8 Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

43.9 Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

43.10 Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de Descontinuidade.

43.11 Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

43.12 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

43.13 Risco de Fungibilidade – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em

tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Riscos Operacionais.

43.14 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios *cedidos* serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

43.15 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

43.16 *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

43.17 *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros.

43.18 Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

43.19 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente. Ademais, existe, também, o risco de ineficácia da transferência onerosa dos Direitos Creditórios, que pode ser considerada nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da CLASSE, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência o Endossante estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência o Cedente ou Endossante for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

43.20 Risco relacionado ao não registro dos Instrumentos de Aquisição em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Instrumento de Aquisição não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro

de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Instrumento de Aquisição em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

43.21 Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

43.22 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Custodiante será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

43.23 Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no **Anexo I – B**, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

43.24 Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

43.25 Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores (sacados), bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada no momento da análise dos respectivos Devedores (sacados) quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

43.26 Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

43.27 Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

43.28 Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

43.29 Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza *comercial* entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores

(sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

43.30 Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

43.31 Risco de resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

43.32 Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário.

Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

43.33 Ativos Recuperados – Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe os Ativos Recuperados.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA***

*_*_*